

RECOMENDAÇÃO

Recomendação para a alteração da isenção do Regulamento nº 628/2020, Artigo 23º, Alínea 3.

O regulamento mencionado em epígrafe refere-se à isenção de pagamento de taxas inerentes à edificação de habitação, desde que:

“Se destine a habitação própria e permanente, por período não inferior a 5 anos a contar da data de emissão da autorização de utilização;

Se destine a jovens casais cuja soma de idades não exceda 60 anos, ou a indivíduos com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos;

Cuja habitação não tenha dimensão superior a 250 m² de área de construção;

Cujos rendimentos mensais líquidos per -capita comprovados à data do requerimento, sejam inferiores a duas vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS).”

Considerando que:

Há necessidade de ajustar as isenções que se encontram regulamentadas no referido regulamento, as quais se apresentam claramente desajustadas face à realidade atual, e num momento onde existe um acréscimo de dificuldades da população para o acesso à habitação.

O acesso à habitação para os Batalhenses, ou para os que se pretendam fixar na Batalha, deveria ser uma prioridade e um compromisso do atual Executivo.

Apelamos, portanto, à alteração de dois pontos presentes no referido regulamento:

1. Está regulamentada dita isenção para os jovens casais cuja soma de idades não exceda os 60 anos, ou a indivíduos com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos. Dado que, como todos sabemos, cada vez mais os tais “jovens” só conseguem ter alguma estabilidade mais tarde, acreditamos que faria mais sentido mudar para:

Se destine a jovens casais cuja soma de idades não exceda os 70 anos, ou a indivíduos com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos.

2. A isenção dirige-se ainda aos jovens cujos rendimentos mensais ilíquidos per -capita comprovados à data do requerimento, sejam inferiores a duas vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS). Ora, não faz qualquer sentido essa limitação, visto esse montante é de apenas 1018,52€, pelo que impediria o acesso até aos indivíduos que ganhem o salário mínimo, desincentivando assim a opção de participação ativa no mercado de trabalho. Faria mais sentido mudar para: **Cujos rendimentos mensais ilíquidos per -capita comprovados à data do requerimento, sejam inferiores ou iguais a duas vezes o salário mínimo.**

Assim, a representação Municipal da Iniciativa Liberal da Batalha propõe que a Assembleia Municipal delibere, na sua reunião de 28 de fevereiro de 2024, recomendar ao Município da Batalha:

1. O Município da Batalha contemple a alteração do regulamento 628/2020, Artigo 23º, Alínea 3 nos seguintes termos:

Na soma de idades não exceda os 70 anos, ou a indivíduos com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos.

Cujos rendimentos mensais ilíquidos per -capita comprovados à data do requerimento, sejam inferiores ou iguais a duas vezes o salário mínimo.

O deputado,
Ricardo Vala